**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**LEI N.º 008/2020**

***LEI N.º 008/2020***

Concede recomposição salarial aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (Vereadores) e recomposição salarial e reajuste aos Servidores do Poder Legislativo desta Municipalidade, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a conceder, aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (Vereadores), recomposição salarial de 4,19% (quatro ponto dezenove por cento), segundo IPCA/IBGE, relativa às perdas inflacionárias acumuladas no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
**Art. 2º –** Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a conceder recomposição salarial de 4,19% (quatro ponto dezenove por cento), segundo IPCA/IBGE, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, relativa às perdas salariais acumuladas no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
**Art. 3º** – Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 1,81% (um ponto oitenta e um por cento), aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

**Art. 4º** – O índice de recomposição dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 1° desta Lei, será pago em parcela única, devendo ser calculado sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, e pago na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.
**Art. 5º** – Os índices de recomposição salarial e reajuste dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei serão concedidos em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2020.
**Art. 6º** – Os pagamentos das recomposições e reajustes serão incluídos nas folhas de pagamento dos Servidores e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, determinado por Decreto do Poder Legislativo, verificada a existência de recursos financeiros.
**Art. 7º –** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2020.
**Art. 8º –** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 20 de fevereiro de 2020.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Alves
**Código Identificador:**21C26688

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2020. Edição 1954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/